

RESOLUÇÃO Nº 50/2013 – CESAU

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03 E 13.959/2007 e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO:

1. O fortalecimento do Controle Social e da execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS;
2. A necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º, inciso XV da lei 12.878/98 e Art. 40 incisos VII e XXVII do seu Regimento Interno;
3. A Lei Complementar nº 141 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.
4. A responsabilidade de contrapartida do Governo do Estado na operacionalização das Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h a serem beneficiados com os incentivos de custeio do Tesouro do Estado, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº. 1.172, de 05 de junho de 2012, Art. 13, que dispõe sobre as despesas de custeio mensal da UPA 24h, que são de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios
5. A Recomendação nº 19/2013 de 07.10.2013 da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS/CESAU de 15.10.2013
6. A deliberação em sua 378ª Reunião Extraordinária realizada em 21 de outubro de 2013,

RESOLVE:

1. Aprovar inclusão das Unidades de Pronto Atendimento, abaixo relacionadas, no elenco das UPA's, dispostas na Resolução nº 07/2013/CESAU de 25.02.2013 a serem beneficiadas com recursos do Tesouro do Estado:

- 1.1. Eusébio porte II;
- 1.2. Canindé Porte I;
- 1.3. São Gonçalo – Pecém Porte II;
- 1.4. Horizonte Porte II;
- 1.5. Pentecoste Porte I;
- 1.6. Crateús Porte I;
- 1.7. São Benedito Porte I e
- 1.8. Tauá Porte I,

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará.

3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, Fortaleza, 14 de outubro de 2013.

João Marques de Farias
Presidente do CESAU

Raimundo Farias Martins Amorim
Vice-Presidente do CESAU

Haroldo Jorge de Carvalho Pontes
Secretário Geral

Nina Girão e Lima
Secretária Adjunto